

Rei nº 002/91

Sumula: Autoriza a doação de área de terras.

A Câmara Municipal de Piquieiro Campos, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à firma Construtora Paladino Ltda., estabelecida à Rua Paranaíba, 1433, Vila Emeliano Permeto, Piraquara, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 77.186.013/0001-21 e inscrição estadual sob o nº 104.030.90-A, uma área de 60.869,00 m² (sessenta mil oitocentos e sessenta e nove metros quadrados), situada nesta cidade e que tem atualmente as seguintes medidas e confrontações: 233,81 metros de frente para a estrada do Cruzeiro; 217,71 metros de fundos com a estrada de Piquieiro Campos para Bustiquê; 316,50 metros pelo lado direito com Rubens Maciel; 242,28 metros pelo lado esquerdo com a Vila Catimbo e terrenos do doador; imóvel devidamente matriculado junto ao Cartório do Registro Imobiliário da sede desta comarca sob o nº 5.928.

Artigo 2º - A Construtora Paladino Ltda., deverá construir na área doada, um conjunto habitacional composto de 235 (duzentos e trinta e cinco) unidades unifamiliares para população de baixa renda.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar todo o traba-

Lei nº 002/91

- llo de infra-estrutura no terreno possibilitando a implantação do habitacional.

Artigo 4º - Fica estipulado o prazo improrrogável de 02 (dois) anos para o término da construção das unidades habitacionais mencionadas no artigo anterior, iniciando-se quando da liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, concomitantemente à assinatura do respectivo contrato com a municipalidade.

Artigo 5º - O não cumprimento do prazo estipulado no artigo anterior, implicará na imediata reversão da área ao patrimônio municipal, inclusive com as edificações nele introduzidas.

Artigo 6º - A outorga da escritura definitiva de doação, ocorrerá quando do cumprimento da parte final do disposto no art. 4º desta lei, devendo constar no documento cláusula de reversão.

Artigo 7º - A área dada será destinada exclusivamente para o constante no art. 3º desta lei, não podendo, via de consequência, ser objeto de penhora ou caução de causa e efeito de outro ato que venha a modificar a destinação do empreendimento.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piquira Campos, 15 de Abril de 1991.